



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CAMPUS SOSÍGENES COSTA
CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS HUMANAS
E SOCIAIS

EDITAL Nº 02/2023

CONSULTA PARA A ESCOLHA DO DECANATO DO CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS - CAMPUS SOSÍGENES COSTA – UFSB

A Congregação do Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais - Campus Sosígenes Costa da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), considerando o disposto nas Resoluções 17/2016 e 22/2016 do CONSUNI, torna público Edital para a consulta à comunidade para a escolha de Decano/a e Vice-decano/a do Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais - Campus Sosígenes Costa (CSC).

Art. 1º. O presente Edital estabelece as normas gerais para eleição do Decano/a e do/a Vice-Decano/a do CFCHS/CSC da UFSB.

Art. 2º. A consulta para a escolha dos/as Decano/a e Vice-Decano/a será realizada de forma direta a partir de uma lista formada por chapas previamente aprovadas pela Comissão de Consulta.

Art. 3º. Cada chapa deverá ser composta, obrigatoriamente, por candidatos/as a Decano/a e Vice-Decano/a, ambos lotados/as no CFCHS da UFSB.

Art. 4º. Os/As Decano/a e Vice-Decano/a serão eleitos/os pelo corpo docente, corpo discente e pelo corpo dos servidores técnico-administrativos para mandato de quatro (04) anos, com direito a uma recondução, conforme art. 15, § 2º, do Estatuto da UFSB.

Art. 5º. Poderão concorrer aos cargos de Decano/a e Vice-Decano/a membros docentes que possuam título de doutor, com lotação acadêmica no CFCHS/UFSB.

Art. 6º. Não serão elegíveis aos cargos de Decano/a e Vice-Decano/a docentes visitantes, temporários (substitutos), cedidos, bem como os docentes membros da Comissão de Consulta.

Art. 7º. A inscrição de candidatura de chapa para o decanato se efetivará, exclusivamente, por meio do preenchimento de formulário eletrônico em endereço eletrônico a ser oportunamente divulgado.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CAMPUS SOSÍGENES COSTA
CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS HUMANAS
E SOCIAIS**

Parágrafo Único: Neste formulário as chapas devem fornecer as seguintes informações: nome da chapa; nome dos candidatos/as a Decano/a e Vice-decano/a; resumo do Curriculum Vitae e síntese da proposta de gestão.

Art. 8º. A chapa candidata deve, no próprio formulário de inscrição, declarar conhecer o Plano Orientador, o Estatuto da Instituição e todas as atribuições pertinentes ao decanato, conforme o estabelecido pela Resolução 17/2016:

Art. 9º. Compete ao Decanato:

- I. Implementar deliberações da Congregação;
- II. Organizar e acompanhar atividades acadêmicas no âmbito da Unidade;
- III. Apoiar os Colegiados de Curso na execução de atividades e no cumprimento de metas previstas no Planejamento Acadêmico Anual;
- IV. Supervisionar as instâncias e órgãos de gestão acadêmica na execução das atividades, atos e serviços no âmbito da Unidade Universitária;
- V. Acompanhar e avaliar o processo de implantação e consolidação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- VI. Subsidiar análises desenvolvidas pela Pró-Reitoria de Gestão Acadêmica, acerca da criação, extinção, desmembramento, fusão ou alteração de cursos no âmbito da Unidade Universitária;
- VII. Promover a interlocução entre as Unidades Universitárias;
- VIII. Fomentar cooperação científica, tecnológica e artística interuniversitária;
- IX. Promover a integração das unidades da Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários e dos Complexos Integrados de Educação no respectivo campus.

Art. 10º. Compete à/ao Decana/o e, em suas ausências e impedimentos, pelo/a Vice-decano/a que também exercerá funções que lhe forem delegadas pelo/a Decano/a:

- I. Convocar e presidir reuniões da Congregação, com a prerrogativa de exercer o voto de qualidade.
- II. Representar a Unidade Universitária no CONSUNI e em todos os órgãos colegiados da Universidade;
- III. Dar cumprimento às decisões dos Conselhos Superiores no âmbito da Unidade Universitária;
- IV. Desempenhar funções de gestão acadêmica da Unidade Universitária;
- V. Responsabilizar-se pelo apoio à gestão acadêmica;



- VI. Supervisionar as atividades da Secretaria Acadêmica da sua Unidade Universitária;
- VII. Instituir comissões e grupos de trabalho, especificando expressamente a respectiva competência;
- VIII. Manifestar-se sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes da ou para a Unidade e submetê-los à aprovação da Congregação;
- IX. Supervisionar órgãos, atos e serviços vinculados à unidade.

Art. 9º. Poderão votar para Decano/a e Vice-decano/a do CFCHS da UFSB os integrantes dos seguintes segmentos da comunidade acadêmica:

- a. Os servidores docentes do quadro permanente com lotação no CFCHS/UFSB;
- b. Os servidores técnico-administrativos lotados no Campus Sosígenes Costa (CSC);
- c. Discentes com matrícula ativa e regular nos Cursos de Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades, Direito, Antropologia, História, Gestão Pública e Social e da Pós-Graduação em Estado e Sociedade.

Parágrafo único. Participantes pertencentes a mais de um segmento deverão votar em um deles, considerando sua própria opção, sendo que essa opção deverá ser comunicada com antecedência pelo votante no ato da consulta.

Art. 10º. Os integrantes da Comissão de Consulta não podem participar da campanha nem publicizar seu voto. Essa restrição inclui as manifestações nas redes sociais.

Art. 11º. No dia 20/06/2023, às 19h, as chapas poderão se apresentar para um debate a ser realizado em ambiente virtual e/ou presencial a ser determinado e publicizado pela Comissão de Consulta.

Parágrafo Único. O modelo do debate será definido de acordo com o número de chapas participantes e será publicizado com pelo menos três dias de antecedência.

Art. 12º. No Processo de Escolha de Decanos/as e vice-Decanos/as será assegurado o sigilo da manifestação pessoal, devendo ser utilizado o sistema eletrônico desenvolvido para esse fim, conforme o disposto no Art. 9º, da Resolução nº 22/2016 do CONSUNI. A ordem das chapas responderá à ordem de inscrição da chapa no formulário eletrônico.

Art. 13º. A consulta ocorrerá com voto secreto, em formato eletrônico, utilizando o SIGEleições.

§1º - A ordem das chapas na tela corresponderá à ordem de inscrição da chapa no



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CAMPUS SOSÍGENES COSTA
CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS HUMANAS
E SOCIAIS**

formulário on-line.

§2º - O votante deverá assinalar a chapa de sua escolha no sistema informatizado.

§3º - Caso o eleitor não deseje referendar o nome de nenhum dos candidatos/as, haverá a possibilidade de sinalizar a opção “em branco”.

Art. 14º. Cada chapa poderá designar 1 (um) fiscal que acompanhará a apuração dos votos.

Parágrafo Único - A ausência dos fiscais não interrompe ou invalida o processo de apuração.

Art. 15º. A Comissão de Consulta encaminhará à Congregação do CFCHS os resultados da apuração em termos quantitativos e percentuais, por chapa e por segmento, bem como os votos brancos e nulos.

Art. 16º. A chapa vencedora será aquela que obtiver o maior número de votos considerada a proporcionalidade de 1/3 (paridade) para cada segmento. No caso de empate, se considerará vencedora a chapa que tiver o/a candidato/a a decano/a com maior idade.

Art. 17º. A Congregação do CFCHS, atuando como Colégio Eleitoral, será responsável pela deliberação do Resultado Final do processo de escolha de dirigentes, encaminhando este resultado à Reitoria da UFSB para a nomeação.

Art. 18º. Fica estabelecido o seguinte cronograma para o processo de consulta que trata o presente Edital:

DATA	ETAPAS
Do dia 1º/06/2023 até 23 horas e 59 minutos do dia 12/06/2023.	Serão recebidas pela Comissão de Consulta (via formulário eletrônico) a inscrição das propostas de chapas candidatas ao Decanato, com indicação de decano/a e vice-decano/a.
Dia 13/06/2023, até 23 horas e 59 minutos	Serão divulgadas no sítio da UFSB (www.ufsb.edu.br) as chapas homologadas pela Comissão.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CAMPUS SOSÍGENES COSTA
CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS HUMANAS
E SOCIAIS

Dia 14/06/2023 até 23 horas e 59 minutos	Serão recebidos pela Comissão os recursos eventualmente interpostos quanto à homologação das inscrições dos/as candidatos/as por meio do preenchimento de formulário eletrônico
Dia 15/06/2023	<p>A. Será divulgada a decisão da Comissão quanto aos recursos interpostos e a lista final dos/as candidatos/as habilitados/as</p> <p>B. Início da campanha das chapas.</p>
Dia 20/06/2023 (às 18h)	Debate a ser realizado em espaço virtual, determinado e divulgado pela Comissão.
Das 9h do dia 22/06/2023 às 20h do dia 23/06/2023	Será realizada consulta à comunidade do CFCHS, de forma ininterrupta, via sistema eletrônico.
Dia 23/06/2023	Imediatamente após o encerramento da consulta, a Comissão, reunida em sala virtual, previamente informada, fará a apuração dos votos e encaminhará o resultado à Congregação.
Dia 26/06/2023	Será realizada reunião extraordinária da Congregação, às 09 (nove) horas, onde será informada a chapa vencedora e divulgado o resultado final do processo de escolha de dirigentes.

Art. 19º. A realização das eleições para Decano/a e Vice-Decano/a será regida por este Edital.

Art. 20º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Consulta, observados o Estatuto da UFSB e o presente Edital.

Porto Seguro, 30 de maio de 2023.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
CAMPUS SOSÍGENES COSTA
CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS HUMANAS
E SOCIAIS

Assinam pela Comissão de Consulta:

Rodrigo Oliveira Fonseca
SIAPE1536422 – Representante Docente

Lucas Sousa Carvalho
SIAPE2425908 – Representante Técnico Administrativo

Renata Brisa Vieira Carvalho
Matrícula Nº 2022011004 – Representante Discente



Emitido em 31/05/2023

EDITAL Nº 170/2023 - CFCHS (11.01.06.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 31/05/2023 14:14)

VICTOR HUGO CRISCUOLO BOSON

DIRETOR - SUBSTITUTO

CFCHS (11.01.06.02)

Matrícula: ###909#6

Visualize o documento original em <https://sig.ufsb.edu.br/documentos/> informando seu número: **170**, ano: **2023**,
tipo: **EDITAL**, data de emissão: **31/05/2023** e o código de verificação: **4248e878a0**